



**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, O PROGRAMA "EMPREGO CIDADÃO", PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIANDO O SELO "EMPRESA CIDADÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Parágrafo único: Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Redação dada pela Lei nº 11.149/2019)

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, o programa "emprego Cidadão", destinado a auxiliar o Executivo Municipal na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua do Município.

Art. 2º. Farão parte os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, depois de atestada essa condição pela referida Secretaria.

Art. 3º. Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo Municipal, como prestadores de serviços temporários ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura do Município de Linhares ou ainda, às empresas instaladas no Município, que desejarem contar com essa mão-de-obra.

§ 1º- As Empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Linhares deverão reservar 5% das vagas de emprego às pessoas em situação de rua, a ser inserida em Contrato.

§ 2º- As demais empresas instaladas no Município de Linhares, que desejarem aderir ao programa e captar esse tipo de mão-de-obra, poderão ser assegurados, mediante lei específica, benefícios tributários, a critério do Executivo Municipal.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 3º- Às empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua, será assegurada uma certificação mediante a entrega de selo "Empresa Cidadã".

§ 4º- As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Linhares, bem como as demais instaladas no Município, que desejarem captar esse tipo de mão- de- obra deverão se cadastrar junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º- As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

§ 1º- O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, garantirá vagas nos seus albergues próprios e outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas no programa em questão.

§ 2º- Os moradores em situação de rua que ingressarem no mercado de trabalho, em emprego formal, permanecerão nos Albergues pelo período máximo de 90(noventa) dias, contados do início do seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 11 de Abril de 2019.

  
**Rogerinho do Gás**  
Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

A iniciativa em questão visa dar cumprimento à Política Nacional para inclusão social da população em situação de rua, priorizando o acesso ao trabalho como forma de inclusão e resgate de outros direitos básicos, de modo que a reserva de 5% (cinco) por cento das vagas em aberto nas empresas de grande e médio porte mostra-se razoável. Veja-se que as pessoas em situação de rua, como conceituado pelo Decreto Federal nº 7053/2009, são aquelas que vivem na rua, fazem dela espaço de convívio e, principalmente, de sobrevivência.

São pessoas que passaram a viver na rua por determinado motivo e que permanecem dependentes dela para sobreviver (comer, dormir, fazer bicos, higiene pessoal, etc.). Em outras palavras, são pessoas que se encontram fragilizadas, marginalizadas frente à sua condição de vida, pelo que precisam resgatar seus direitos, em especial, aqueles cujo acesso, por certo, se torna mais fácil a partir da sua inclusão no mercado de trabalho.

Ocorre que garantir o acesso ao trabalho não é a única ação que promoverá o resgate da dignidade das pessoas, antes disso, é preciso que recebam o mínimo de condições para desenvolverem suas atividades laborais, tais como saúde mental, física, local para dormir, comer, se vestir e, ainda, para aprender e/ou aprimorar ofício, ou seja, essa população deverá ser beneficiada por ações nos mais diversos setores (psicólogo, educacional, saúde, etc.) que contribuirão satisfatoriamente para o seu desenvolvimento.

Certo é que, as pessoas em situação de rua, no contexto em que vivem, necessitam, num primeiro momento, de um maior apoio por parte do Poder Público para que não mais permaneçam nas ruas, não fazendo mais destas suas moradias e, passando a viver com dignidade e resgatando a sua auto-estima.

Ora, fato é que todos devem ter condições dignas de vida, mais isso depende da existência de condições que lhes garanta viver dessa forma, o que implica em propiciar acesso ao trabalho, meios para obter recursos e, conseqüentemente, garantir seu próprio sustento, alimentação, moradia, etc.

Nesse teor de idéias, conclui-se que a iniciativa em questão será um forte instrumento para garantir uma vida digna às pessoas em situação de rua. Desta forma, pelas razões e motivos declinados, solicito dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, a aprovação do Projeto.

  
**Rogerinho do Gás**  
Vereador